

	INSTITUIÇÕES.
55.	INSTITUTO ME ABRACE
56.	ASMIE - BR CONSELHO DE MINISTERIOS
57.	SANTA CASA DA MISERICORDIA BAHIA
58.	ASSOCIAÇÃO BALE ESPERANÇA
59.	COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA COMVIDA
60.	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA A CAMINHO DA LUZ
61.	PROJETO TANGARÁ
62.	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ROMANA
63.	ASSOCIAÇÃO MULHERES NOTÁVEIS
64.	INSTITUTO IGOR ARCANJO
65.	ORGANIZAÇÃO HORA DA CRIANÇA
66.	ASSOCIAÇÃO CRISTA DO AMPARO SOCIAL
67.	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA
68.	ASSOCIAÇÃO UGO MEREGALHI
69.	ASSOCIAÇÃO RACA NEGRA
70.	INSTITUTO QUEM AMA CUIDA
71.	ASSOCIAÇÃO PAZ E VIDA
72.	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETAO-ACOPAMEC
73.	GAPIC - GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÃO CARENTE
74.	INSTITUTO LUIZA MAHIM
75.	IDEIAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
76.	PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM
77.	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROTEÇÃO HUMANA - ACDCPHEB
78.	ASSOCIAÇÃO DUNAMIS TEAM
79.	ONG JUNTA SALVADOR
80.	INSTITUTO EDSON SOLTÓ
81.	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE
82.	GRUPO SILOE
83.	AMAFRO - SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA
84.	JUNIOR ACHIEVEMENT BAHIA - JÁ BAHIA
85.	PLAN INTERNACIONAL BRASIL-PIB
86.	INSTITUTO CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS DA CAPOEIRAGEM -CTE CAPOEIRAGEM
87.	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILENCIO - AESOS
88.	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Comissão.

RESOLUÇÃO 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, o Decreto 11.523/1996, em consonância com as Assembleias Gerais Ordinárias nº 358ª e 359ª, realizadas nos dias 16 de novembro de 2022 e 21 de dezembro de 2022, respectivamente e em conformidade com a Resolução 31/2021, que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação.

Considerando a necessidade de capacitação e qualificação dos Conselheiros de Direito, das equipes técnicas que atuam, no CMDCA, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e na Secretaria de Políticas para Mulheres Infância e Juventude- SPMJ, do Conselho Tutelar e das Entidades de Atendimento com registro válido no CMDCA.

Considerando a importância do conhecimento dos atores supramencionados no que atine ao conhecimento efetivo e amplo sobre temas relativos ao Terceiro Setor, especificamente nos âmbitos jurídico e contábil, com vistas a garantir a excelência na atuação da rede.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a reserva orçamentária do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Fonte 1.669.3 dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para capacitação dos Conselheiros de Direito, Equipes técnicas do CMDCA, FMDCA, Secretaria de Políticas para Mulheres Infância e Juventude- SPMJ, Conselho Tutelar, bem como das Entidades de Atendimento com registro válido no CMDCA.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 076/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta nos Processos nº PR 5911000000-7333/2023, protocolado em 08/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/LU-017**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.212.937/0001-56, com sede na Rua Melvin Jones, 273, Jardim Armação, Salvador-BA, para **implantação de SUPERMERCADO, com 3.470,74m² de área construída em terreno de 8.357,03m²**, a ser implantado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, 1.034, Candeal, Salvador-BA, sob as coordenadas geográficas: 12°59'55.30"S e 38°28'47.47"O; 12°59'54.00"S e 38°28'48.77"O; 12°59'52.93"S e 38°28'48.73"O; 12°59'50.61"S e 38°28'46.78"O; 12°59'48.94"S e 38°28'44.46"O; 12°59'49.14"S e 38°28'44.21"O; 12°59'50.23"S e 38°28'45.07"O; 12°59'52.10"S e 38°28'45.60"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após finalização das obras, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa;
- III. Perfurar o poço para a captação das águas subterrâneas, somente após obter a outorga ou dispensa de outorga emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema;
- IV. Iniciar as obras após a emissão das seguintes licenças e autorização: a) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; b) Licença para modificação de projeto; c) Licença para terraplenagem; d) Licença para construção de muro de contenção;
- V. Atender as recomendações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI, elaborado para o empreendimento;
- VI. Atender a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo apresentar trimestralmente, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
- VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, deslizamento de terra e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos que evite o carreamento de material para o leito do Rio Lucaia. Apresentar trimestralmente , após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;
- VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- IX. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Transalvador sobre o início das obras;
- X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do supermercado;
- XI. Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis e nos estacionamentos com espaçamento a cada duas vagas ou 5 metros, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando preferencialmente espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos;
- XII. Arborizar efetivamente as áreas abertas, não edificadas, como calçadas, estacionamentos abertos e áreas de praça, de forma a proporcionar melhor sombreamento destes locais, fazendo escolhas de espécies arbóreas nativas, nunca exóticas nem palmeiras, devendo o planejamento da arborização levar em conta a priorização de espécies arbóreas que, após o seu plantio, possam adquirir, com o passar do tempo, altura superior a 10 (dez) metros sobre a cota de piso;
- XIII. A arborização da área externa do empreendimento deverá ser realizada com espécies nativas (bioma local), não aceitando-se espécies exóticas, nem palmeiras.
- XIV. Propor ao Poder Público Municipal a adoção de área verde nas proximidades do empreendimento, conservando as espécies nativas existentes.
- XV. Nas áreas de encosta onde a vegetação for preservada, deverá, logo após o corte e contenção da encosta, realizar a sua qualificação gradativamente, removendo espécies exóticas e substituindo por espécies nativas de mata atlântica, com as seguintes características: dotadas de raízes profundas (apropriadas para encostas), frutíferas, ideal para pássaros e com espaçamento a cada três metros em malha.
- XVI. Em área de estacionamento, dispor de vegetação nativa da mata atlântica, preferencialmente altas e sem frutos volumosos, queda de folhas ou queda de galhos, com espaçamento a cada duas vagas ou cinco metros.